



**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

**LEI nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Via:  
Pedro Levis de Jesus

**DISPÕE SOBRE O PPA-PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014 / 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Helijan Dionísio da Silva  
Procurador Geral  
Munic. de Porto Real do Colégio  
OAB-AL 11.988

30/10/14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo o inciso XI, do art. 54 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

**Parágrafo Único** – Integram o Plano Plurianual:

- I – ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMAS;
- III – ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA; E
- IV – ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;
- V – ANEXO IV – RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.



**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

---

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2014 estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º** - A execução ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – A inclusão, exclusão com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - As ações contidas no **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.



**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

---

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Real do Colégio – AL, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

**SILVANO SÓTERES REIS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração